



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS NO DISTRITO FEDERAL

Fundado em 11/02/1996 - Registro Sindical no MTb n.º 46000.001962-92 - CGC n.º 01.085.013/0001-73

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que celebram de um lado o SINDDBEDF - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS NO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 01.085.013.0001/73, com sede provisória no SDS Edifício Venâncio V, 2º andar, Sala 207, Brasília - Distrito Federal, doravante denominado SINDICATO LABORAL, representado, na forma de seu Estatuto Social pelo seu Presidente, Sr. Ney Francisco Lacerda Travassos, RG 884 821 – SSP/DF e CPF 512.572.461-00 e do outro lado a CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV – FILIAL BRASÍLIA, CNPJ 02.808.708/0059-15, CNAE 1113502, sito na Área Especial para Indústria nº 01 Setor Leste – Gama/DF, doravante denominado Empresa, devidamente representada neste ato pelo seu procurador (a) Sr (a). Selis Cristina Figueira, Gerente de Fabrica – RG 1388474 SSP/DF e CPF 485.136.284-68, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, mediante autorização da Assembléia Geral da categoria, em sessão extraordinária, realizado em 29 de Março de 2009, no auditório da CUT/DF, sito no SDS Edifício Venâncio V, Subsolo, Loja 14, Brasília – Distrito Federal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO:

Fica estabelecido neste instrumento coletivo de trabalho que o Acordo Coletivo de Trabalho existente entre o SINDDBEDF e a Cia de bebidas das America – AmBev- filial Brasília permanecera em vigor para fins de direitos já constantes deste instrumento e deliberados pela Assembléia Geral da categoria em sessão extraordinária.

§ Único – em caso de vencimento deste e não havendo negociado outro acordo o mesmo permanecerá em vigor juntamente com o termo aditivo para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS:

Este instrumento tem por objetivo alterar a clausula 2º do ACT, e seus parágrafos da maneira como segue.

§ único – Fica estabelecido que as cláusulas não constantes deste permaneçam em vigor ate o próximo Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – ABRANGÊNCIA SALARIAL:

Fica estabelecido neste instrumento de trabalho que sua abrangência atingira aos empregados que tenham salários ate R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) da Companhia de Bebidas das America – Filial Brasília, em efetivo exercício ou que venham a ser admitidos durante sua vigência, associados ou não ao SINDDBEDF.

CLÁUSULA QUARTA – ECONÔMICA:



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS NO DISTRITO FEDERAL

Fundado em 11/02/1996 - Registro Sindical no MTb n.º 46000.001962-92 - CGC n.º 01.085.013/0001-73

Os salários de todos os empregados da **Empresa**, vigentes em 30 de Abril de 2009, por força deste **Termo Aditivo**, sofrerão um reajuste de **88,15% (oitenta e oito vírgula quinze por cento) do INPC do mês de maio de 2009.**

Parágrafo único - Fica estabelecido que o reajuste da cláusula econômica seja retroativo a 01/05/2009.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

Fica estabelecido neste instrumento, que a **Empresa** descontara de todos os empregados beneficiados por este **Termo Aditivo**, o valor correspondente a um dia de trabalho, com o teto máximo de R\$ 50,00(cinquenta reais), no mês de Junho de 2009, a título de Contribuição Assistencial destinada ao desenvolvimento patrimonial, assistencial e administrativo da entidade de classe, independentemente destes serem associados ou não ao **SINDBEBEDF**, conforme autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária dos empregados da referida **Empresa**.

Parágrafo Primeiro – fica assegurado aos empregados o direito a oposição ao desconto, desde que manifestado pessoalmente, por escrito, em 02(duas) vias, perante o Sindicato laboral, no prazo máximo de 10(Dez) dias após o registro do mesmo.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado neste instrumento que a mencionada **Empresa** recolhera na conta corrente ou na **Secretaria Financeira do Sindicato laboral**, os valores descontados dos salários já reajustados de seus empregados beneficiados por este **Termo Aditivo**, até o 10º(décimo) dia útil subsequente ao desconto, em guias específicas do **SINDBEBEDF**, fornecida pela secretaria financeira do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – FORO DE COMPETÊNCIA:

Fica estabelecido que sendo certas para os fins do artigo 625 da CLT as controvérsias resultantes da aplicação das cláusulas deste instrumento coletivo de trabalho, deverão ser dirimidas perante a justiça do trabalho desta cidade em dissídio coletivo ou individuais de trabalho que venha ser instaurados pela parte interessada.

CLÁUSULA SETIMA - VIGÊNCIA:

Fica estabelecido que a vigência deste termo aditivo tenha início em 1º de Maio de 2009 expirando-se em 30 de Abril de 2010 quando novos entendimentos serão negociados entre as partes, e por estarem juntos acordados firmo o presente instrumento.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS NO DISTRITO FEDERAL

Fundado em 11/02/1996 - Registro Sindical no MTb n.º 46000.001962-92 - CGC n.º 01.085.013/0001-73

Brasília, 01 de Maio de 2009.

CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV - FILIAL BRASÍLIA
Selis Cristina Silva Figueira
RG 1388474 – SSP/ DF
CPF 48.136.284-68

**SINDDBEDF – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E
DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS NO DISTRITO FEDERAL**
Ney Francisco Lacerda Travassos
RG 884 821 – SSP/DF
CPF 512.572.461-00